



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 002/19**

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVADO**

*Unanimidade*  
Em 12 de Março de 2019  
*Evelberks Laurentino da Silva*  
**Evelberks Laurentino da Silva**  
PRESIDENTE

Exclue as alíneas dos Incisos I e II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclue as alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” “h” do Inciso I e, “a” “b” “c” “d” “e” do Inciso II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Art. 3º passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º - O CMMA é composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I - Três representantes do poder público, sendo:**

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Porto da Folha;
- c) Um representante da Emdagro.

**II - Três representantes do segmento civis de Porto da Folha, sendo:**

- a) Um representante de associações civis comunitárias.
- b) Um representante de organizações de trabalhadores.
- c) Um representante dos conselhos de classe e/ou associações de profissionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto da Folha-SE, 05 de fevereiro de 2019.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO